



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 312/18

PROTOCOLO Nº 14.650.986-0

DATA: 02/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 117/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE MATELÂNDIA - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 376/18 e nº 377/18–Sued/Seed, de 02/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia – Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Napoleão Laureano, nº 642, do município de Matelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5543/17, de 24/10/17, pelo prazo de dez anos, de 11/10/17 a 11/10/27. (fl. 187)



PROCESSO Nº 312/18

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 3952/06, de 22/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 5299/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 47/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 126)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nºs 221/17 e 222/17, de 06/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 12/09/17 e 06/09/17, pelos quais declarou existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 134 e 171, 137 e 170)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nºs 79/18 e 80/18, de 07/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 176 e 175)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 885/18 e nº 886/18, de 22/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 180 e 179)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal e Resolução Secretarial da renovação do credenciamento da instituição de ensino, fls. 185 a 187.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO Nº 312/18

Melhorias Físicas: (...) retirada do telhado antigo e substituição de partes danificadas por telhas de barro; retirada do forro de madeira e instalação em PVC; substituição de luminárias e reparos nas demais que apresentavam problemas; pintura em toda estrutura interna e externa; reforma dos sanitários masculinos e femininos com retirada e substituição dos vasos antigos; substituição das descargas (...), azulejos, portas de cada biombo; construção e adaptação de dois sanitários para alunos deficientes com instalação de barras de sustentação; alargamento das portas (...). No estacionamento foram organizados os espaços para carros e motos, construção de rampa e no pátio foi realizado o plantio de flores e folhagem, pintura do piso, construção de bancos e rampas de acesso. (...)

Laboratório de Informática: equipados com 19 computadores completos e em funcionamento, recebidos do Programa Federal Proinfo, gravadores de CD e DVD, cadeiras estofadas e giratórias, televisor com aparelho de DVD (...).

A **Biblioteca** ocupa um espaço condizente às necessidades dos alunos, com acervo específico para o Ensino Fundamental - Fase II e Médio, assim como os demais acervos (...).

Recursos tecnológicos: como projetores multimídia, notebooks, telas para projeção, televisores, aparelhos de som, DVD, entre outros.(...)

(...) reagentes, vidrarias, equipamentos estão presentes no **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** (...).

Espaço para Educação Física: quadra poliesportiva de 34x20, coberta. Materiais esportivos e pedagógicos, suficientes para a prática das atividades. (...)

Acessibilidade: para o atendimento dos alunos deficientes, há um bebedouro, rampas de acesso para cadeirantes na entrada da instituição e nos ambientes internos (...) e banheiros adaptados. (...)

Certificado de Conformidade: nº 1.275/17, de 14/08/17, com vigência até 14/08/18, à fl. 137. (...)

Licença Sanitária: de 08/03/18, com vigência até 08/03/19, à fl. 179. (...)



PROCESSO Nº 312/18

A Avaliação Interna se encontra às fls. 158 e 159, e quadro abaixo.

D I S C	Matriculas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
L.P	36	37	33	68	22	25	27	12	35	-	-	01	-	01	-	11	09	21	32	-
MAT	29	38	36	42	24	21	23	27	26	-	03	-	01	-	-	05	15	08	16	-
HIS	31	36	68	64	45	22	28	43	39	-	-	01	-	-	-	109	07	25	25	-
GEO	36	36	35	46	49	25	26	23	24	-	-	01	-	02	-	11	09	12	20	-
CIE	33	43	67	67	28	23	25	40	48	-	-	-	-	-	-	10	18	27	19	-
ING	24	49	36	65	25	07	29	22	33	-	-	-	-	-	-	17	20	14	32	-
ART	-	65	78	97	35	-	37	49	57	-	-	-	01	01	-	-	28	28	39	-
E.F	-	52	34	56	29	-	32	27	39	-	-	-	-	-	-	-	20	07	17	-

D I S C	Matriculas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
L.P	50	44	46	44	-	23	27	21	25	-	-	-	-	-	-	27	17	25	19	-
MAT	51	48	46	40	31	24	22	23	18	-	01	-	-	-	-	26	26	23	22	-
HIST	45	44	26	21	-	19	19	16	08	-	-	-	-	-	-	26	25	10	13	-
GEO	43	41	22	22	32	24	16	16	11	-	01	-	-	-	-	18	25	06	11	-
FÍS	51	45	50	54	-	19	15	30	31	-	01	-	01	01	-	31	30	19	22	-
QUÍ	45	47	34	21	25	24	26	24	06	-	01	-	-	-	-	20	21	10	15	-
BIO	45	44	54	40	22	24	24	27	22	-	-	-	-	-	-	21	20	27	18	-
INGL	45	40	33	25	34	16	21	07	11	-	-	-	-	-	-	29	19	26	14	-
ARTE	37	46	45	50	-	19	22	16	19	-	-	-	-	-	-	18	24	29	31	-
E.F	31	43	21	58	22	18	20	09	21	-	-	-	-	-	-	13	23	12	37	-
FILO	21	28	24	28	23	14	07	16	10	-	-	-	01	-	-	07	21	07	18	-
SOCI	41	21	35	48	-	30	04	17	21	-	-	-	01	-	-	11	17	17	27	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 170 e 169, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, e corpo docente, fls. 143 e 144, 145 e 146, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 312/18

O Certificado de Conformidade expirou em 14/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia – Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia – Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do ensino;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 312/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício